

Regis Fernandes de Oliveira
Maria Elisabeth de Ms Corigliano
Rogério de Menezes Corigliano
Sidnei Beneti Filho
Antonio Francisco Julio II
Moacir Tutui
João Vitor Mancini Casseb
Bruna Vieira França
Ana Paula de Menezes Succi
Aline Cristina de Miranda
Mariana de Lima Rocha
Júlia Bacelar Condurú Kayat
Déborah Cristyna Arrais Maranhão
Kátia Caroline da Silva Oliveira
Daniela de Andrade Moraes
Gabriela de Souza Loureiro Santos
Matheus Henrique F. da S. Gonçalves

Avenida Paulista, 1.337 – 16º andar
01311-200 - São Paulo - SP - Brasil
Tel (55) 11 3282-0000
contato@rocadvogados.com.br
www.rocadvogados.com.br

Regis de Oliveira
Corigliano
Beneti

fls. 3414
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL, DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1113873-78.2025.8.26.0100

**IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE
EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. ("IBEP"). e CONRAD EDITORA DO
BRASIL LTDA.,** por seus advogados, nos autos da **Recuperação
Extrajudicial**, tendo em vista manifestação da Perita Judicial constante de fls.
3395/3398, especialmente quanto aos esclarecimentos requeridos no item 15,
alínea "c", vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
esclarecer o quanto segue:

**I - DA DELIMITAÇÃO DAS ESPÉCIES DE CRÉDITOS ABRANGIDAS
PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

01. Em atenção ao item (i) da manifestação pericial, os **REQUERENTES**
esclarecem que o Plano de Recuperação Extrajudicial submetido à
homologação abrange exclusivamente:

a) os créditos detidos por fornecedores de bens e serviços, e consultores dos **REQUERENTES**, classificados como quirografários, integrantes da Classe III; e;

b) o sobejo dos créditos trabalhistas que excede o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, parcela esta que, por sua natureza legal, não se submete ao tratamento conferido aos créditos trabalhistas propriamente ditos, sendo enquadrada como crédito quirografário.

02. Portanto, a delimitação dos créditos sujeitos ao Plano observa critério objetivo e uniforme, abrangendo apenas credores enquadrados na Classe III, conforme quadro atualizado que segue anexo (Doc. 01).

II - DA MANUTENÇÃO DO SOBEJO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA CLASSE III

03. No tocante ao item (ii), esclarecem os **REQUERENTES** que os créditos trabalhistas, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, não integram a presente Recuperação Extrajudicial.

04. Todavia, a parcela excedente a referido limite, denominada sobejo trabalhista, possui natureza quirografária, razão pela qual permaneceu classificada na Classe III e foi incluída entre os créditos abrangidos pelo Plano.

05. Os **REQUERENTES** excluíram da Recuperação Extrajudicial a parcela sujeita ao regime trabalhista, mantendo apenas o montante excedente ao limite legal de privilégio, o qual possui classificação quirografária e integra regularmente a Classe III abrangida pelo plano.

06. Desse modo, a exigência de negociação sindical não alcança tais valores, sob pena de se eliminar a distinção legal entre crédito trabalhista privilegiado e a parcela excedente expressamente submetida ao regime quirografário

07. Conforme Enunciado n. 13 do grupo de Câmaras de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobejo do crédito trabalhista pode ser incluído na classe quirografária, desde que haja previsão expressa no plano (Docs. 02 e 03).

08. O plano de recuperação judicial dos **REQUERENTES** prevê expressamente tal limitação (fls. 37 dos autos):

d) Limitação: Os créditos derivados da legislação trabalhista serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Abrangido, considerando o valor do salário-mínimo da Data do Pedido, sendo que o saldo excedente será pago nas condições do item “5.2”;

09. Assim, não há qualquer contradição entre a exclusão dos créditos trabalhistas e a manutenção do respectivo excedente na Classe III, uma vez que tais parcelas possuem tratamento jurídico distinto, sendo apenas o crédito estritamente trabalhista excluído dos efeitos da Recuperação Extrajudicial.

III - DA EXCLUSÃO DE CREDORES INICIALMENTE RELACIONADOS NA CLASSE III

10. Quanto ao item (iii), os **REQUERENTES** esclarecem que os credores inicialmente relacionados na Classe III (**Editora Vera Cruz; Gráfica Oceano; Gamma Comércio; Oceano Indústria Gráfica; Edições Escala**) e posteriormente excluídos deixaram de integrar a relação de credores sujeitos ao Plano em razão da celebração de negociações diretas individuais.

11. Referidas negociações culminaram na composição amigável das respectivas obrigações e em seu subsequente pagamento, circunstância que acarretou a extinção dos créditos que anteriormente figuravam na relação de credores sujeitos ao Plano.

12. A exclusão desses credores, portanto, decorreu da perda superveniente de sua condição de credores concursais abrangidos pela Recuperação Extrajudicial, uma vez que, após a quitação de seus créditos, deixaram de possuir qualquer crédito a ser novado ou submetido aos efeitos do Plano.

13. Ressalta-se que tal proceder não configura seleção arbitrária de credores de uma mesma espécie, mas mera atualização da relação de créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial, em observância à realidade econômico-financeira existente no momento da consolidação da relação de credores e da apuração do quórum legal.

14. A manutenção desses credores na Classe III, apesar da quitação integral de seus créditos, resultaria em distorção da base de credores efetivamente sujeitos ao Plano.

15. Quanto ao crédito da **Canon do Brasil** este foi excluído da Recuperação Extrajudicial, pois foi verificado que o crédito fez parte da Recuperação Judicial do IBEP, a qual já se encerrou, conforme documentação anexa (Docs. 04 a 06).

16. Assim, a exclusão dos credores inicialmente listados na Classe III, acima referidos, foi motivada exclusivamente pela celebração de acordos individuais e pelo pagamento integral dos respectivos créditos, bem como pelo fato de já terem sido contemplados na Recuperação Judicial já encerrada, razão pela qual deixaram de compor o universo de credores abrangidos pela presente Recuperação Extrajudicial.

IV – DO CREDOR REINALDO APARECIDO DA SILVA ROSA

17. No que tange ao crédito de Reinaldo Aparecido da Silva, o valor do crédito arrolado na presente Recuperação Judicial, inicialmente, referia-se ao valor incontroverso.

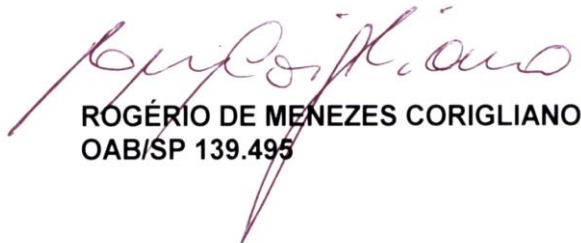
18. No entanto, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que homologou os cálculos de seu crédito (Docs. 07 e 08), foi realizada a alteração do valor na presente Recuperação Extrajudicial, excluindo-se do valor total, o valor correspondente ao bloqueio (Doc. 09) realizado nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0070522-82.2010.8.16.0001, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

19. Esclarece-se que o desconto do valor bloqueado naqueles autos decorre da decisão proferida pelo Desembargador Rui Cascardi, nos autos do Agravo de Instrumento n. 2173582-02.2026.8.26.0000 (fls. 3.402/3.404) que suspendeu a prorrogação do stay period e, assim, consequentemente, o cumprimento de sentença que tramita em Curitiba terá seu prosseguimento com o levantamento de tal valor.

V – REQUERIMENTO

20. Diante dos esclarecimentos ora prestados, requerem as Requerentes sejam eles recebidos para fins de atendimento integral às determinações constantes da r. decisão e aos apontamentos formulados pela Perita Judicial, permitindo-se o prosseguimento da análise técnica, bem como da apuração do quórum previsto no art. 163 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 12 de agosto de 2026.


ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO
OAB/SP 139.495


ALINE CRISTINA DE MIRANDA
OAB/SP 183.285

Devedora	Credor	Endereço	CNPJ / CPF	Classe	Saldo	SIGNATÁRIO	NÃO SIGNATÁRIO	OBSERVAÇÃO
CONRAD	CRYPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	Rua Eugenio Diamante, 362 - vila Barros - Guarulhos - CEP. 07.193-000	04.063.795/0001-38	CLASSE III	354.090,00	354.090,00		FORNECEDOR PAPEL
CONRAD	B & B SERVIÇOS LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA	AL. Cleveland, 674 - Campos Eliseos - São Paulo - CEP. 01218-000	07.727.500/0001-79	CLASSE III	230.560,00	230.560,00		LOGISTICA E MANUSEIO
IBEP	CRYPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	Rua Eugenio Diamante, 362 - vila Barros - Guarulhos - CEP. 07.193-000	04.063.795/0001-38	CLASSE III	576.220,00	576.220,00	-	FORNECEDOR PAPEL
IBEP	B & B SERVIÇOS LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA	AL. Cleveland, 674 - Campos Eliseos - São Paulo - CEP. 01218-000	07.727.500/0001-79	CLASSE III	804.288,00	804.288,00	-	LOGISTICA E MANUSEIO
IBEP	EDITORA FTD	Rua: Rui Barbosa, 156 – Bela Vista – São Paulo – SP – Cep. 01326-10	61.186.490/0001-57	CLASSE III	3.414.554,96	-	3.414.554,96	EDITORA DISTRIBUIDORA
CONRAD	SASC	Avenida Nove de Julho nº 5.017 - 12º andar, São Paulo/SP CEP: 01407-903	60.549.672/0001-21	CLASSE III	1.785.389,69		1.785.389,69	CONSULTORIA
IBEP	REINALDO APARECIDO DA SILVA ROSA	Rua José veríssimo, 28, Travessa F, Tarumã, CEP 82220-000, Curitiba - PR	962.292.259-72	CLASSE III	2.159.888,28		2.159.888,28	ILUSTRADOR
IBEP	DIAIR TEREZINHA NICOLA LIMA WALDEREZ SOARES MELÃO VERA LÚCIA ANDRADE ANZZOLIN CLELIA MARIA MARTINS ISOLANI	Avenida sete de setembro, 5231 - Apto. 701, bairro Batel, Curitiba Rua José kormann, 593 - Bairro Ahú, Curitiba Rua victorio viecezer, 795 - Bairro vista alegre das merces, Curitiba Rua Marechal Deodoro, 34 - APTO. 08 - Centro Curitiba	428.913.299-53 299.580.409- 72 230.957.099-00 355.599.429-87	CLASSE III	2.571.333,52		2.571.333,52	AUTOR
IBEP	TELEFONICA BRASIL	Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini Nº1.376, Bairro Cidade Moncoes, Sao Paulo CEP: 04571-936 SP	02.558.157/0001-62	CLASSE III	120.147,98		120.147,98	TELEFONIA
IBEP	CHUNDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Rua : Itacema, 221 - apt. 51 - cep. 04.530-050	42.729.336/0001-30	CLASSE III	1.996.152,96	1.996.152,96	-	ADVOGADO
IBEP	ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, 21º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - Sp	15.519.831/0001-41	CLASSE III	179.886,89	-	179.886,89	ADVOGADO
IBEP	DJACI FALCÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	AV. das Nações Unidas, 12399 - conj 96B CEP 04.578-000	15.488.347/00014-00	CLASSE III	622.300,00	622.300,00	-	ADVOGADO
IBEP	LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	Rua Almirante Tamandare, 55 - Galpão 1 e 2 - Vila Menck - Osasco - SP	00.356.213/0001-50	CLASSE III	6.440.113,55	6.440.113,55	-	SERVIÇO GRÁFICO
					21.254.925,83	11.023.724,51	10.231.201,32	

	SIGNATÁRIO	NÃO SIGNATÁRIO	TOTAL	% SIGNATÁRIO	% NÃO SIGNATÁRIO
CLASSE III	11.023.724,51	10.231.201,32	21.254.925,83	51,86%	48,14%
	11.023.724,51	10.231.201,32	21.254.925,83	51,86%	48,14%